



### Lei Municipal nº 1518/2022.

**Súmula:** Altera a Lei Municipal 1.298, de 05 de maio de 2017, a qual regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos e dá outras providências

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 11 da Lei Municipal nº 1.298/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** As diárias devidas aos Agentes Políticos e servidores serão fixadas em conformidade com o estabelecido no Anexo I desta Lei Municipal.”

Parágrafo único: Os valores previstos nesta Lei serão atualizados, anualmente, no mês de agosto, mediante ATO do Poder Executivo, utilizando o INPC/IBGE.

**Art. 2º** O Anexo I da Lei Municipal nº 1.298/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### ANEXO I VALORES REFERENTES ÀS DIÁRIAS

##### VALORES COM ALIMENTAÇÃO

Cargo ou função	Distância até 80 km	Distância de 81 a 300 km	Curitiba e Região Metropolitana	Acima de 301 km
Prefeito e Vice - Prefeito	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Secretário Municipal, Procurador e Controlador Interno	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Servidores públicos efetivos, comissionados, ocupantes de emprego público e demais servidores não	R\$ 55,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

enquadrados em outro item				
---------------------------	--	--	--	--

### VALORES COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Cargo ou função	Distância até 80 km	Distância de 81 a 300 km	Acima de 301 km
Prefeito e Vice - Prefeito	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00
Secretário Municipal, Procurador e Controlador Interno	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 700,00
Servidores públicos efetivos, comissionados, ocupantes de emprego público e demais servidores não enquadrados em outro item	R\$ 200,00	R\$ 280,00	R\$ 450,00

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município de Mallet.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 1323/2017 e a 1450/2021.

Prefeitura Municipal de Mallet, 05 de setembro de 2022.

**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**\* Esta Lei é de iniciativa do Poder Executivo**